



Prefeitura Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 3434-1354 – 3434-1133
E-mail: prefeitura@itapeva.mg.gov.br
CEP : 37.655-000

PUBLICAÇÃO
Publicado no Diário Oficial do Estado
de Minas Gerais, nesta data, para que produza
seus efeitos legais e a eficácia exigida
ITAPEVA, 03 / 12 / 2008
Mariano

LEI 1059, 03 DE DEZEMBRO DE 2008

"Prorroga a licença-maternidade prevista no Art.92 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Itapeva/MG e dá outras providências"

O Povo do Município de Itapeva/MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica prorrogada por 60(sessenta) dias a licença-maternidade prevista no *caput* do Art.92 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Itapeva – Lei Municipal 529/94 – conforme autorização contida no Art.2º da Lei Federal 11.770/2008.

§ 1º - A prorrogação instituída no *caput* somente produzirá efeitos se a servidora a requerer até o final do primeiro mês após o parto e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o “inciso XVIII do *caput* do art.7º da Constituição Federal”.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeva/MG., 03 de dezembro de 2008

Silvia Antônia Ferreira Santiago
Prefeita Municipal